COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026

**Autor:** Vereadora Roberta Caires

**Ementa**: Institui no calendário oficial do Município de Salvador o Dia da Costureira e do Costureiro, celebrado anualmente em 25 de maio, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

Trata-se de **Projeto de Lei n° 106/2026**, apresentado pelo **Vereadora Roberta Caires** submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo valorizar os profissionais da costura, reconhecendo sua importância econômica, social e cultural, além de promover a visibilidade da categoria e incentivar ações de reconhecimento e fortalecimento da atividade no Município.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Análise:**

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à valorização profissional e à organização do Calendário Oficial de Eventos do Município, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à**

**competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 106/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Luiz Carlos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho